

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Dispõe sobre reajuste salarial para os Servidores ativos, inativos e pensionistas, de cargos específicos do Município de Araruna e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede reajuste a título de ganho real, de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento) no quadro salarial de servidores efetivos, Anexo IV – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal 1.467/2008, nos níveis indicados:

- I – nível VI;
- II – nível VIII;
- III – nível IX;
- IV – XI;
- V – XII;
- VI – XIII;
- VII – XIV;

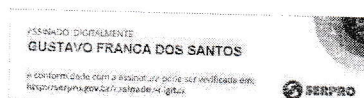
Art. 2º. Concede reajuste a título de ganho real, de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento) no quadro salarial de servidores efetivos, Anexo II – Tabela de Vencimentos do Cargo de Professor da Lei Municipal 1.540/2010, no quadro salarial do grupo ocupacional Professor.

Art. 3º. Concede reajuste a título de ganho real, de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento) no quadro salarial de servidores efetivos, Anexo II-A – Tabela de Vencimentos do Cargo de Educador Infantil da Lei Municipal 1.540/2010, no quadro salarial do Magistério no nível Educador Infantil.

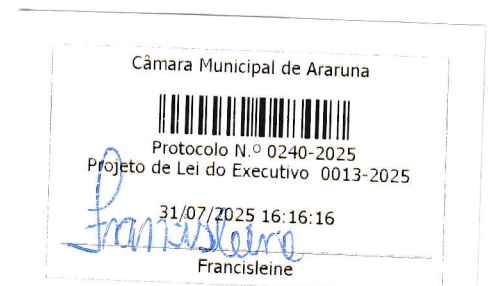
Art. 4º. Concede reajuste a título de ganho real, de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento) no quadro salarial de servidores efetivos, Anexo II-C – Tabela de Vencimentos do Cargo de Pedagogo da Lei Municipal 1.540/2010, no quadro salarial do grupo ocupacional Pedagogo, no nível Pedagogo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Município de Araruna, 31 de julho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa promover o reajuste a títulos e ganho real de 5,18% no nível da tabela salarial dos servidores públicos, concedendo um ganho real que reconhece e valoriza o trabalho essencial desempenhado por esses profissionais. O reajuste foi pensado levando em conta os níveis da tabela salarial, de modo que vários cargos forma beneficiados, tendo sido priorizados os cargos que não tiveram reajustes salariais nos últimos anos. A medida busca não apenas repor perdas inflacionárias, mas também garantir a manutenção do poder de compra e a melhoria da qualidade de vida dos servidores, elementos cruciais para a motivação, produtividade e aprimoramento contínuo dos serviços públicos prestados à população.

A proposta parte do princípio da isonomia remuneratória e da justiça salarial, buscando corrigir distorções acumuladas ao longo do tempo entre os diferentes níveis de cargos e funções. A medida visa promover maior equilíbrio no poder aquisitivo dos servidores, especialmente daqueles que, apesar de cumprirem funções essenciais à administração pública, não foram contemplados em oportunidades anteriores com ajustes que superassem a simples reposição inflacionária.

O ganho real ora proposto não se confunde com o reajuste anual obrigatório previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, mas representa um avanço pontual e planejado na política de valorização do funcionalismo público, respeitando os limites legais e orçamentários da administração.

Servidores públicos dedicados e motivados são a espinha dorsal de uma administração eficiente e eficaz. A ausência de reajustes adequados pode gerar desmotivação, impactar a qualidade dos serviços e, em última instância, prejudicar a população atendida. Ao conceder um reajuste, este Projeto de Lei envia uma mensagem clara de reconhecimento e valorização do trabalho árduo e da dedicação dos servidores. Servidores com salários justos tendem a ser mais engajados, produtivos e comprometidos com a excelência na entrega dos serviços públicos, o que se traduz em benefícios diretos para toda a sociedade.

É importante ressaltar que a proposta de reajuste foi elaborada com base em estudos e análises orçamentárias e financeiras rigorosas, garantindo a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A implementação deste reajuste está em consonância com as capacidades financeiras do ente, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. O investimento na valorização do servidor público é um investimento estratégico que retorna em termos de melhoria da qualidade dos serviços e eficiência da gestão, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento e progresso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermas de Campos Teixeira, nº 590, CEP 87260-000

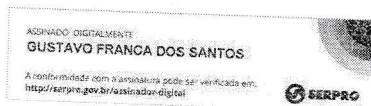
ARARUNA - PARANÁ

Os cargos que serão abrangidos pelo presente projeto de lei são: Assistente administrativo; Motorista; Psicólogo; Fisioterapeuta; Nutricionista; Dentista; Vigia; Auxiliar de Farmácia; Fonoaudiólogo; Auxiliar de Laboratório; Farmacêutico; Assistente Social; Operador de Máquinas; Técnico em Enfermagem; Técnico em Meio Ambiente; Fiscal; Técnico de Contabilidade; Engenheiro Civil; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Radiologia; Motorista; Educador Social; Secretária Escolar; Cozinheiro; Carpinteiro; Agente de Serviços Gerais; Médico Veterinário; Escriturário; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo; Mecânico; Tratorista; Enfermeiro; Técnico em Higiene Dental; Professor; Educador; Pedagogo.

Por fim, Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescritível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma.

Atenciosamente,

Município de Araruna, 31 de julho de 2025.



Gustavo França dos Santos
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

☎ 011 3370.1001
✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br
🌐 www.araruna.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DA DESPESA (Art. 16º, II da LRF)

CALCULO IMPACTO AUMENTO SALARIAL 2025:

1 - PREMISSAS

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro para a concessão de aumento salarial com ganho real anual aos servidores públicos municipais dos níveis salariais: I, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, EDU-A, PED-B, PROF-A e PROF-B, da tabela do plano de cargos e salários dos servidores e magistério municipal. Esclarecemos que o presente impacto remete ao cumprimento de outros dispositivos que regulam as despesas do Poder Executivo, efetuamos abaixo o demonstrativo que tal revisão ocasionará nas finanças Municipais.

1 - DOS DADOS NECESSÁRIOS =

Gastos com Pessoal - Exercício 2024 = R\$ 35.613.350,18

Receita Corrente Líquida 2024 = R\$ 78.075.791,37

Percentual LRF = 45,61%

Percentual de aumento salarial dos níveis elencados acima = 5,18%

2 - DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Pessoal (jul/24 – jun/25) R\$ 36.405.029,31

Projeção de Acréscimo de R\$ 577.838,49

Cálculo considerando 6/12 meses de 2025

3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO — FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DO AUMENTO SALARIAL COM GANHO REAL.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
1 DEFICIT/SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	6.820.980,78
2 RECEITA TOTAL PREVISTA - LIQUIDA	86.000.000,00
3 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	92.820.980,78
4 CUSTO CONSIDERADO NO EXERCÍCIO	577.838,49
5 CUSTO DESTA IMPACTO	577.838,49
6 TOTAL A SER CONSIDERADO	92.243.142,29
7 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (5/2)	0,67
8 IMPACTO FINANCEIRO (5/3)	0,62
9 IMPACTO SOBRE A RCL PROJETADA	0,71

3.1 – A Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2025 com base na variação de janeiro a junho de 2025 comparada com 2024 é de R\$ 81.188.877,69.

3.2 - A despesa com pessoal projetada para 2025 já computado o presente impacto é de R\$ 38.573.997,72.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

41 310-1211
prefeitura.araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Portanto, o percentual previsto é de 47,51%.

4 - ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA:

VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO	577.838,49
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO	0,67
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO	0,62
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	606.730,41
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO	0,66
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO	0,66
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	637.066,93
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO	0,65
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO	0,65


5 - INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA A FOLHA DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS	FOLHA DE PAGAMENTO		
		ORÇAMENTO ATUALIZADO	PREVISÃO PARA 2025	DIFERENÇA
1- Pessoal e Encargos Sociais	Livres e Vinculados	48.207.646,27	38.573.998,72	9.633.647,55
IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL		48.207.646,27	38.573.998,72	9.633.647,55

CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que a Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, e é compatível com a LDO e PPA, embora seja necessário a suplementação das devidas dotações conforme autorização dada pela Lei Orçamentária 2201/2024 (LOA - 2025).

Município de Araruna, Estado do Paraná, 30 de julho de 2025.


Moacir de Almeida Bueno
CRC PR 067611-06